



INSTRUÇÃO CVM Nº 102, DE 18 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna publico que o Colegiado, em sessão realizada em 18.07.89, e de acordo com o disposto no art. 64 da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

I - Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de valores, que passa a ser a seguinte:

Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas - em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

- 1- até 462,75 BTN's -2,0%, mínimo de 3,08 BTN`s;
- 2- sobre o que exceder de 462,75 BTN's até 1.388,25 BTN's - 1,5%;
- 3- sobre o que exceder de 1.388,25 BTN`s até 2.776,50 BTN's - 1,0%;
- 4- sobre o que exceder de 2.776,50 BTN's - 0,5%

II - A conversão, para cruzados novos, dos valores da presente tabela expressos em BTN dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês,, tomando-se por base a BTN fixada para o respectivo mês.

III - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Instrução CVM nº 96, de 30 de janeiro de 1989.

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente